PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº576/88

Dispõe sobre regularização de cargos e funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - São considerados de carreira, e com todos os direitos a êle inerentes, os cargos criados pelas Leis de numeros e datas : 381,de 01/12/69 ; 398, de 09/12/71 ; 421, de 23/01/73 ; 430, de 04/06/73 ; 543,de 23/05/84 ; 549, de 07/11/84 ; 554, de 16/05/85 e Lei anexa ao orçamento do exercício de 1977 , excluindo-se os cargos extintos pela legislação Municipal.

Art.2º - São considerados estáveis os servidores que preencherem as exigências do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art.3º - Serão igualmente tratados com isonomia quando da reforma administrativa preconizada no art. 39 da Constituição Federal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta/ Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG,11 DE NOVEMBRO DE 1988

dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Lowslany Rocha
Secretario

Registro: Livro de Leis nº 08 , folhas 11 .

Publicação - Local proprio -Sec. Mun.Adm. Em 11/11/88.

Oficial de Administração.